



Lei nº 105/99

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Estima a Receita e limita a despesa do Município, para o exercício de 2000 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município para o exercício de 2000, estima a receita e limita a despesa no total de R\$ 5.883.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 103.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 50.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 30.000,00
Transferências correntes	R\$ 2.825.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 170.000,00

TOTAL R\$ 3.208.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00



Transferências de Capital	R\$ 1.575.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 2.675.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 5.883.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentárias e funções abaixo:

I – ÓRGÃOS

Poder Legislativo	R\$ 493.000,00
Poder Judiciário	R\$ 28.000,00
Poder Executivo	R\$ 5.362.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

II – UNIDADES ORÇAMENTARIAS

Câmara Municipal	R\$ 493.000,00
Fórum	R\$ 28.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 180.000,00
Secretaria da Administração	R\$ 320.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 217.000,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 365.000,00
Telefonia	R\$ 105.000,00
Defesa Nacional de Seg. Pública	R\$ 65.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 1.747.000,00
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 682.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$ 536.000,00
Secretaria de Assit. e Previdência	R\$ 620.000,00
Secretaria de Transporte	R\$ 525.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 5.883.000,00



Art. 5º. Fica, o poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa orçamentária, utilizando-se como recurso anulação de dotações do próprio orçamento;

II – Realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimento, e Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício de 2000.

Art. 7º. Os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo poderão utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 2000.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1999.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/99


Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças